



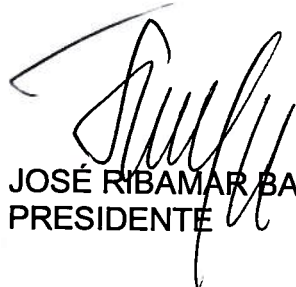
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 15374.002027/2001-55
Recurso nº. : 129.599 - *EX OFFICIO*
Matéria : IRF - Ano(s): 1998
Recorrente : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ
Interessada : COMPANHIA HOTÉIS PALACE S.A.
Sessão de : 22 DE FEVEREIRO DE 2006

RESOLUÇÃO Nº. : 106-01.342

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interpostos pela DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ.

RESOLVEM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.



JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE



LUIZ ANTONIO DE PAULA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 MAR 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, GONÇALO BONET ALLAGE, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 15374.002027/2001-55
Resolução nº : 106-01.342

Recurso nº. : 129.599 - *EX OFFICIO*
Recorrente : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ
Interessada : COMPANHIA HOTÉIS PALACE S.A.

RELATÓRIO

Trata o presente de retorno de diligência, aprovada por este Colegiado, nos termos de Resolução nº 106-01.180, de 21 de maio de 2002, acostada às fls. 415-421.

O fundamento da lide já foi objeto do relatório acostado naquela Resolução, que leio em sessão, acrescentando-lhe os desdobramentos seqüenciais.

A exigência do Imposto de Renda Retido na Fonte a que se reporta o artigo 777 do RIR/94, foi efetuada por falta de retenção e recolhimento do imposto sobre juros pagos ou creditados à pessoa jurídica domiciliada no exterior, por fonte situada no país decorrente de operações de mútuo.

Os autos foram baixados em diligência, por esse Colegiado, como já mencionado, no sentido de que fossem elucidados e providenciados os seguintes aspectos:

a) manifestação sobre os Pedidos de Retificação das Declarações de Rendimentos apresentados pela recorrente, às fls. 301-320 e 350-380;

b) diligenciar junto à empresa Paulista Containers Marítimos Ltda, com objetivo de constatar em sua escrituração contábil, os lançamentos decorrentes das cessões de créditos (referidos pela recorrente), assim, como, o efetivo ingresso de recursos provenientes do recebimento, juntando-se nos autos, cópias de todos os documentos comprobatórios pertinentes.

Em cumprimento da referida diligência, foi emitido, em 12/05/2003, o Registro de Procedimento Fiscal – Diligência nº 08.1.06.00-2003-00320-0 (fl. 433), como a lavratura do Termo de Solicitação de Esclarecimentos nº 001, fl. 434 e Termo de Intimação Fiscal nº 002 (fl. 435), solicitando as informações requeridas pelo Conselho e cópias de diversos documentos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 15374.002027/2001-55
Resolução nº : 106-01.342

Em atendimento às intimações, foram encaminhados à Auditora Fiscal os documentos de fls. 437-440 e 447-557, que lavrou o Relatório de Diligência de fls. 441-446 e Complementação de fl. 450.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 15374.002027/2001-55
Resolução nº : 106-01.342

VOTO

Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA, Relator

Denota-se que na conversão do julgamento em diligência constante da Resolução nº 106-01.180, fls. 415-421, foi solicitado da autoridade preparadora a manifestar sobre os Pedidos de Retificação das Declarações de Rendimentos apresentados pela recorrente, às fls. 301/320 e 350/380 "a". Entretanto, não houve qualquer informação a este respeito, mas tão somente em relação ao item "b".

E, ainda, não foi dado ciência à recorrente da diligência realizada.

Desta forma, novamente, proponho à devolução dos presentes autos a Repartição de origem, para que seja complementada as providências constantes do item "a" daquela Resolução, fl. 421.

E, em homenagem ao princípio do contraditório e a ampla defesa seja cientificada à Recorrente das diligências realizadas.

Sala das Sessões - DF, em 22 de fevereiro de 2006.


LUIZ ANTONIO DE PAULA